



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Centro de Ciências da Educação**  
**Departamento de Ciência da Informação**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2234  
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

**REGIMENTO DE EXTENSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

*Dispõe sobre as Normas Internas que regulamentam as ações de extensão no Departamento de Ciência da Informação (CIN).*

O colegiado do Departamento de Ciência da Informação (CIN), do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições e considerando a deliberação e aprovação em 04 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O objetivo deste regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na resolução normativa nº 88/2016/CUn, às normas específicas deste Departamento para a realização de atividades de extensão. Desta forma, o objetivo deste instrumento é balizar a execução das atividades e ações de extensão no âmbito do Departamento.

**Art. 2º** Para efeitos deste regimento, a extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade. A extensão universitária visa:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V – incentivar a participação de alunos de graduação e de pós-graduação, bem como de professores e servidores técnico-administrativos em educação.

**Art. 3º** A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – **programa de extensão**, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – **projeto de extensão**, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – **curso de extensão**, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – **evento de extensão**, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – **prestação de serviço**, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.

**Art. 3º** O Departamento terá um **Coordenador de Extensão** escolhido entre os docentes. A alocação da carga horária para o coordenador observará o limite de **até 8 (oito) horas semanais**.

**Art. 4º** O departamento deverá manter uma **Câmara de Extensão do Departamento**.

§ 1º Esta comissão deverá ser composta por:

I - O coordenador de extensão do departamento.

II - Um docente representando o curso de Biblioteconomia.

III - Um docente representando o curso de Arquivologia

IV - Um docente representando o curso de Ciência da Informação.

V - Um técnico administrativo em educação do Departamento.

§ 2º Será atribuída carga horária de 1 hora semanal para este fim.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 anos, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** É de responsabilidade dos membros da **Câmara de Extensão do Departamento** emitir, quando solicitada pelo **Coordenador de Extensão do Departamento**, parecer ao Colegiado do Departamento relatando às ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos de extensão ou prestação de serviços) propostas por membros do Departamento.

§ 1º Ações de extensão que não envolvam recursos financeiros, aprovadas por agências de fomento ou outro órgão que reconhecidamente realiza avaliação de mérito científico e extensionista, devem ser registrados, anexando-se o projeto e comprovante de aprovação externa e serão dispensados da análise de mérito. Estas ações, preferencialmente, deverão ter aderência à Ciência da Informação ou áreas afins.

§ 2º Para as ações caracterizadas no § 1º deste artigo, o **Coordenador de Extensão do Departamento** poderá aprovar "ad referendum".

§ 3º Outras ações de extensão que não se enquadrem no § 1º deste artigo deverão ser submetidos para serem analisados pela **Câmara de Extensão do Departamento**, quanto o seu mérito e aderência à Ciência da Informação ou áreas afins.

**Art. 6º** Os docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de **até 10 (dez) horas semanais** na média semestral e respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

§ 1º Cada proponente poderá solicitar a quantidade de horas que considerar suficiente, levando em consideração o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º A ação de extensão que solicitar horas no PAAD deverá ser relatada pela **Câmara de Extensão do Departamento** e apresentada na reunião do colegiado do Departamento.

§ 3º O colegiado do Departamento decidirá, baseado no parecer apresentado, a quantidade de horas que poderá ser alocada no PAAD para a ação de extensão.

**Art. 7º** Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo **coordenador proponente** no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo Departamento, seguindo às normas da UFSC e legislação vigente.

*Parágrafo único:* Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

**Art. 8º** O coordenador do projeto terá prazo de até 30(trinta) dias após o término, interrupção ou cancelamento da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

§ 1º Ações de extensão que tenham gerado relatórios finais aprovados por agências de fomento serão relatados para o colegiado e terão dispensada a análise de mérito. Para tal, devem ser anexado(s) ao Formulário de Extensão da UFSC: o relatório, o(s) documento(s) comprobatório(s) de aprovação e documentos correspondente(s), e a produção gerada em seu âmbito.

§ 2º Relatórios que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo deverão ser submetidos para análise à **Câmara de Extensão do Departamento**, anualmente, de acordo com o Formulário de Relatório Parcial de Extensão, como condição para renovação de alocação de horas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

§ 3º Os relatórios parciais serão avaliados pelo **Coordenador de Extensão do Departamento**.

§ 4º Os relatórios finais serão avaliados pela **Câmara de Extensão do Departamento** que emitirá parecer recomendando sua aprovação ou não ao Colegiado do Departamento.

**Art. 9º** Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte do mesmo deverá estar explicitada, respeitando às normas da UFSC e a legislação vigente.

*Parágrafo único:* Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

**Art. 10** As ações de extensão poderão ser remuneradas, desde que estas estejam designadas no projeto ou nas ações de extensão. Tais remunerações devem obedecer às normas da UFSC e a legislação vigente.

*Parágrafo único:* A ação de extensão que for remunerada deverá ser relatada pela **Câmara de Extensão do Departamento** e apresentada na reunião do colegiado do Departamento.

**Art. 11** Em relação a execução orçamentária, todos os convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, para financiamento de ações de extensão incidirão valores, relativos à taxas e um percentual para o ressarcimento institucional ao Departamento, ao Centro e a Universidade. Estas, devem obedecer os limites estabelecidos nas normas da UFSC e na legislação vigente.

**Art. 12** Não poderão alocar horas para extensão os docentes cujos relatórios finais dos projetos de extensão estiverem com prazos expirados e não tenham sido aprovados pelo Colegiado.

**Art. 13** As normas deste regimento complementam a resolução normativa nº 88/CUn/2016, que trata desse assunto na UFSC.

**Art. 14** Os casos não contemplados acima e não previstos nas resoluções citadas, serão apreciados pela **Câmara de Extensão do Departamento** e Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFSC, quando necessário.

**Art. 15** Este regimento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Colegiado.

Regimento discutido e aprovado em reunião de colegiado do Departamento de Ciência da Informação em 04 de dezembro de 2017.